



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 079/2025

Dispõe sobre a definição, proteção e regulamentação das faixas marginais de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas no município de Baixo Guandu, e dá outras providências.

Autor: Vereador Romilson Araujo Ferreira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituído o regime municipal de regulamentação das Áreas de Preservação Permanente (APPs) ao longo dos cursos d'água em áreas urbanas consolidadas, nos termos da Lei Federal nº 14.285/2021, observando:

§ 1º Consulta aos conselhos municipais e estaduais de meio ambiente;

§ 2º Harmonia com os planos de recursos hídricos, bacias, drenagem e saneamento básico.

Artigo 2º – Para os fins desta lei, considera-se área urbana consolidada aquela que:

- I. Está dentro do perímetro urbano reconhecido em plano diretor ou legislação municipal;
- II. Dispõe de sistema viário implantado;
- III. Organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
- IV. Utilizada predominantemente com fins residenciais, comerciais, institucionais, industriais ou prestação de serviços;

V. Possui ao menos dois dos seguintes serviços de infraestrutura:

1. Drenagem pluvial;
2. Esgotamento sanitário;
3. Abastecimento de água potável;
4. Energia elétrica e iluminação pública;
5. Coleta e manejo de resíduos sólidos.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

Artigo 3º – A lei municipal definirá faixas marginais de proteção ao longo de cursos d’água em áreas urbanas consolidadas, com base em:

- I. Estudos socioambientais locais com diagnóstico de risco (erosão, inundações, instabilidade);
- II. Diretrizes dos planos municipais de recursos hídricos, drenagem, bacias e saneamento básico;
- III. Consulta e parecer dos Conselhos de Meio Ambiente estadual e municipal;
- IV. Previsão de utilização da faixa apenas em situações de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental.

Artigo 4º – As APPs definidas pelo município:

§ 1º Não poderão ser totalmente suprimidas;

§ 2º Deverão respeitar delimitações proporcionais estabelecidas conforme diagnóstico socioambiental local;

Artigo 5º – Os limites das APPs marginais devem ser regulamentados por Lei Municipal, podendo ser instrumento próprio ou integrante do plano diretor, após aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação para construções realizadas a partir do ano de 2025, mas sua aplicação específica depende da elaboração prévia de diagnóstico socioambiental detalhado e aprovação pelo Poder Executivo.

Câmara Municipal de Baixo Guandu, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.


Assinado
Digitalmente
CLÓVIS PASCOLAR
Presidente



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003000360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003000360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CLOVIS PASCOLAR** em **09/12/2025 11:13**

Checksum: **6DDB1DF195198E4521E21B3D0628B3DCD820EA3DE956134AF14539BDE08A7BC3**



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003000360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.